

Processos n.º: 1012046, 1015612 e 1015611 (Apensados à Denúncia nº 880439 e aos Embargos de Declaração nº 1007860)

Natureza: Recurso Ordinário

Recorrentes: Gilberto da Silva Dorneles, Prefeito Municipal à época, Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, Procurador do Município à época e Waltercides Antônio Costa Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época.

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tratam os autos de Recursos Ordinários interpostos por Gilberto da Silva Dorneles, Prefeito Municipal à época (1012046), Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, Procurador do Município à época (1015612) e Waltercides Antônio Costa Filho, Presidente da Comissão de Licitação à época (1015611), em face da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno do dia 15/03/2017, nos autos da Denúncia nº 880439.

De pronto, verifico que os presentes autos sofreram uma redistribuição à minha relatoria em 16/08/2017, que não encontra guarida no normativo regimental.

Verifico que os autos da Denúncia nº 880439 foram distribuídos no dia 10/08/2012, ao Exmo. Senhor Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fl. 439, em conformidade com o art. 114, § 1º do Regimento Interno¹.

Observo às fl. 440/441 dos autos da Denúncia despacho proferido em 13/08/2012 pelo Exmo. Senhor Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator à época, preservando a condução do feito, nos termos do disposto no art. 140 do Regimento Interno².

Na Sessão do Tribunal Pleno do dia 08/02/2017, fl. 2304/2309-v, deu-se início à apreciação da referida Denúncia, ocasião em que o julgamento do processo foi interrompido por pedido de vista do Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, que divergiu em parte do

¹ Art. 114. A distribuição será feita por meio eletrônico, imediata e automaticamente após o recebimento da documentação, incluída a enviada por meio de sistema informatizado e fac-símile, sendo proibida a interferência de qualquer pessoa durante o procedimento.

§ 1º A distribuição será registrada em sistema informatizado, no qual constarão, dentre outras informações, o número, a natureza e a sinopse do objeto do processo, o nome do Relator, a data em que foi efetuada e, se for o caso, o nome do Revisor e do Auditor.

² Art. 140. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho de ofício ou por provocação da unidade técnica competente, do Ministério Público junto ao Tribunal, do responsável ou do interessado, as medidas necessárias ao saneamento dos autos.

voto apresentado pelo Relator à época, notadamente em relação à forma e ao montante do valor da multa aplicada aos responsáveis.

O retorno de vista, por sua vez, ocorreu na Sessão do Tribunal Pleno do dia 15/03/2017, fl. 2310/2312, ocasião em que o Relator aderiu ao voto vista do Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, fl. 2311, tendo sido, por essa razão, aprovado à unanimidade o voto do Relator, já retificado para ajustá-lo ao voto vista, fl. 2311-v.

Houve, em seguida, a interposição de Embargos de Declaração, distribuídos e relatados pelo Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Helvécio.

Ora, na forma estabelecida no art. 343 do Regimento Interno³, os Embargos de Declaração são dirigidos ao Relator do acórdão recorrido. Note-se que os Embargos de Declaração nº 1007860 não foram distribuídos ao Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, exatamente porque não foi o Relator do acórdão recorrido, mas sim ao Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Helvécio, que, por sua vez, recebeu os processos anteriormente distribuídos ao Exmo. Senhor Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno⁴.

Como se vê, o Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres não foi o Relator do acórdão recorrido, não havendo, portanto, impedimento para relatar estes recursos, na forma estabelecida no § 1º do art. 335 do Regimento Interno⁵.

Posto isso, promovo os presentes autos a Vossa Excelência para que cancele a redistribuição e mantenha a relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, com fulcro no art. 41, inciso XXXIII, do RITCMG - Resolução 12/2008⁶.

Tribunal de Contas, em ____/____/2017.

Conselheiro Wanderley Ávila

³ Art. 343. Os embargos de declaração serão dirigidos ao Relator do acórdão recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, na forma do art. 168 deste Regimento, e deverão conter, de forma clara e precisa, a indicação da obscuridade, contradição ou omissão da decisão recorrida.

⁴ Art. 115. Serão redistribuídos ao Presidente, cujo mandato se encerrar, os processos da relatoria daquele que o suceder.

⁵ Art. 335. (...)

§ 1º O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e a sua distribuição não poderá recair no Relator do acórdão recorrido.

⁶ Art. 41. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

(...)

XXXIII - presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos;

C:\inetpub\wwwroot\SGAP\TempFiles\60fe03cd-7b75-4cbd-9aec-7931ab9ee022\mlbr